

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Lixo e Destinação Final de Resíduos Sólidos e Especiais EBC/COORD-CM/Nº 0002/2018, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e a Rodoccon Construções Rodoviárias Ltda, em 07 de fevereiro de 2018.

Processo nº 4040/2017

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020; de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da Portaria Presidente EBC nº 865, de 31 de dezembro de 2019, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado, a **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 252 – Centro, na cidade de Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.090.575/0001-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **ALZEMIR DOMINGOS DE MACEDO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2.136.220 – SSP/DF e do CPF/MF nº 999.901.647-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 02** ao Contrato Original, conforme as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, registrar desconto concedido pela Contratada, atualizar o Instrumento Contratual sob a égide do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, registrar o direito à análise de reajuste e discriminar os dados da Nota de Empenho do Exercício Financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do previsto no item 9.1. da Cláusula Nona do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em 01/03/2020 e término em 01/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PARA PRORROGAÇÃO

3.1. Pela presente prorrogação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 1.070,50 (um mil e setenta reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total global anual estimado de R\$ 12.846,00 (doze mil oitocentos quarenta e seis reais).

3.2. Com fundamento no inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o item 3.1. desta Cláusula, fica registrado o desconto no valor contratado alterando-se a Tabela do item 7.1. da Cláusula Sétima do Contrato Original, que passa a ser composta dos seguintes valores:

7.1.1 – Lixo Extraordinário:

UNIDADE	ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prédio ADM Rua da Relação, 18	80 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 348,80	R\$ 4.185,60
Prédio TV – Rua dos Inválidos, 105	125 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
Rádio MEC – Praça da República, 141	08 Coletas	R\$ 4,36	R\$ 34,88	R\$ 418,56
SUBTOTAL A				R\$ 11.144,16

UNIDADE	ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prédio ADM Rua da Relação, 18	01 Coleta	R\$ 30,82	R\$ 30,82	R\$ 369,84
SUBTOTAL B				R\$ 369,84

UNIDADE	ESTIMATIVA DE COLETAS MENSAIS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prédio ADM Rua da Relação , 18	01 Coleta	R\$ 55,50	R\$ 55,50	R\$ 666,00
Prédio TV – Rua dos Inválidos, 105	01 Coleta	R\$ 55,50	R\$ 55,50	R\$ 666,00
SUBTOTAL C				R\$ 1.332,00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Lixo Extraordinário	R\$ 928,68
Lixo Infectante	R\$ 30,82
Lixo Específico	R\$ 111,00
VALOR MENSAL TOTAL	R\$ 1.070,50

7.3 – Valor Total Global Anual:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Lixo Extraordinário	R\$ 11.144,16
Lixo Infectante	R\$ 369,84
Lixo Específico	R\$ 1.332,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	R\$ 12.846,00

**CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL SOB ÉGIDE DO
DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

4.1. Em razão da necessidade de aplicação do Decreto n° 9.507/2018, fica acordado entre as partes a atualização da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, que passam a contar com as seguintes redações, tornando sem efeito as disposições em contrário:

4.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

4.1.1.2. Indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

4.1.1.2.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

4.1.1.2.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual.

4.1.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual,

e a alimentação de seus funcionários, decorrentes da execução do objeto contratado.

4.1.1.1.4. Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem 4.1.1.1.1., a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.1.4.1. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no subitem 4.1.1.4., a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como à rescisão contratual.

4.1.1.5. Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

4.1.1.6. A CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura do Termo Aditivo, fornecerá à CONTRATANTE a lista nominal de seus funcionários vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação.

4.1.1.6.1. Caso pela natureza do serviço, não seja possível a entrega da lista mencionada no subitem 4.1.1.6., ou de alguns de seus itens, a CONTRATADA poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a CONTRATANTE de qualquer obrigação.

4.1.1.7. Ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo,

convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

4.1.1.7.1. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da **CONTRATADA**;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO À ANÁLISE DO REAJUSTE

5.1. Com base na Cláusula Décima do Contrato Original, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito à análise do reajuste conforme solicitado em 27/11/2019.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PRORROGAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2020NE000117;
Emissão:	22/01/2020;
Valor:	R\$ 12.904,00 (doze mil novecentos e quatro reais).

6.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º Subsolo
Edifício Venâncio 2000 - Asa Sul
Caixa Postal 08840 Brasília - DF
CEP 70333-900
www.ebc.com.br

Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0002/2018

7

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao previsto no caput do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e os Termo Aditivo nº 01, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

RONI BAKSYS PINTO
Diretor - Geral

RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA
Contratada

ALZEMIR DOMINGOS DE MACEDO
Procurador

Testemunhas:

1)

Edno Figueira
Gerente de Gestão de Compras
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2)

Thais Alves Pessoa Rodrigues
Coordenadora de Gestão de Contratos Administrativos
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Carta de Autenticação
Cadastrada em
04/07/2019

00000